



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.934, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 4º da Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º O Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI fica autorizado a conceder desconto de:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da semestralidade, desde que quitada até o último dia útil do mês de abertura para matrículas, segundo calendário escolar divulgado pela instituição, independentemente de prorrogação;

II – 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que quitada até o dia 10 (dez) do mês de seu vencimento.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo deverão incidir sobre o resultado de outros possíveis descontos previstos em Lei."

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município